



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE
INFORMAÇÕES – CMRI/RS

SECRETARIA DA SAÚDE
DECISÃO Nº 24/2017
2017/CASA CIVIL

RECURSO. DATA DE RESPOSTA DE DEMANDAS NO SIC. Inovação do pedido em sede de reexame. O pedido de novas informações deverá se dar pela via adequada, conforme dispõe o art. 7º do Decreto Estadual nº 49.111/2012, alterado pelo Decreto nº 52.505/2015. Via recursal objetiva à avaliação de negativa de acesso à informação. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

RECURSO

DEMANDA Nº 17.337

FABIANA SMITH

CASA CIVIL

RECORRENTE

DECISÃO

Vista, relatada e discutida a demanda.

Acordam os integrantes da Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI/RS, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Participaram do julgamento, além do signatário, os representantes da Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência da Secretaria da Casa Civil/RS, da Procuradoria-Geral do Estado, da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, da Secretaria da Segurança Pública, da Secretaria da Fazenda/CAGE, da Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos/Arquivo Público do Estado e da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos.



SECRETARIA DA SAÚDE
DECISÃO Nº 24/2017
2017/CASA CIVIL

Porto Alegre, 28 de novembro de 2017.

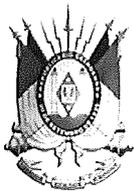
SECRETARIA DA SAÚDE
Relator

RELATÓRIO

SECRETARIA DA SAÚDE (RELATOR)

Trata-se de pedido de informação encaminhado pela cidadã Fabiana Smith, em 17/07/2017, no qual é solicitada a data exata em que foram respondidas as demandas pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC: 17.069, 17.070, 17.071, 17.072, 17.073, 17.074, 17.076, 17.079, 17.080, 17.082, 17.083, 17.085, 17.086, 17.087, 17.088, 17.090, 17.092, 17.094, 17.095, 17.163 e 17.164. A requerente alega que as datas informadas pelo *site* não coincidiriam com as datas dos *e-mails*.

Em 18/07/2017 foi enviado pelo órgão requerido um arquivo contendo as demandas questionadas e as respectivas datas de respostas, de acordo com o solicitado. Todavia, a requerente ingressou com pedido de reexame, em 18/07/2017, argumentando que a demanda 17.087 teria sido respondida em 12/06/2017, com a informação que estaria em duplicidade com o pedido 17.075 que, por sua vez, em 13/07/2017, igualmente teria sido respondido com a alegação de duplicidade. Acrescentou que a demanda 17.093 constaria no *site* como respondida em 13/07/2017, porém, teria recebido a resposta no seu *e-mail* apenas em 18/07/2017. Ainda, solicitou o nome completo de quem respondeu ao reexame e a averiguação quanto aos prazos de respostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE
INFORMAÇÕES – CMRI/RS

SECRETARIA DA SAÚDE
DECISÃO Nº 24/2017
2017/CASA CIVIL

A autoridade máxima do órgão demandado ratificou a resposta inicialmente encaminhada, em 28/07/2017, informando que as demandas 17.075 e 17.093 não foram questionadas na solicitação inicial. Tal solicitação não poderia ser atendida por se tratar de inovação no pedido. Inconformada, a requerente recorreu da decisão, solicitando averiguação quanto ao prazo de resposta da demanda 17.093, em instância recursal.

Veio o recurso a esta CMRI/RS.

Após, foi a mim distribuído para julgamento.

É o relatório.

VOTOS

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE – SES (RELATOR)

Eminentes Colegas.

O pedido de informação da recorrente, quanto às datas de respostas das demandas por ela listadas, foi respondido pela recorrida. Claramente, tanto no pedido de reexame quanto no de recurso a requerente inova o pedido inicial.

Esclareça-se que o pedido de novas informações deverá se dar pela via adequada, conforme dispõe o art. 7º do Decreto Estadual nº 49.111/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 52.505/2015, ao invés da via recursal. O recurso tem por objetivo provocar a avaliação das circunstâncias da negativa de acesso à informação, sendo que descabe a esta CMRI, em supressão de instância, determinar originariamente o fornecimento de informação na hipótese ora analisada.

O voto, pois, vai no sentido de negar provimento ao recurso.

Recurso na Demanda nº 17.337: “Negaram provimento ao recurso, por unanimidade.”